Corregedor-Geral da Justiça, Vivian Cristina Angonese Spengler e Lusmary Fátima Turelly da Silva.

Porto Alegre, 28 de março de 2023.

Processo: 8.2022.0139/000221-7

Relator: Desembargador Antonio Vinicius Amaro da Silveira, 2º Vice-Presidente

Parte: Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul - AJURIS

Advogados: Rafael da Cás Maffini, OAB/RS n° 44.404, Maurício Rosado Xavier, OAB/RS nº 49.780, Bruno Rosso Zinelli¸ OAB/RS nº 76.332, e Luís Augusto da Rocha Pires OAB/RS nº 113.903

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA. TRÂNSITO EM JULGADO. AJUDA DE CUSTO. MAGISTRADOS. VIA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO REGIME DE PRECATÓRIOS. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COISA JULGADA ADMINISTRATIVA. MATÉRIA APRECIADA PELA ADMINISTRAÇÃO EM OUTRO EXPEDIENTE. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que é parte a acima indicada, decide o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, por unanimidade, preliminarmente, desacolher o pedido de renovação da suspensão da tramitação por mais 60 dias e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Proferiu sustentação oral o Advogado Rafael da Cás Maffini.

Presentes os Desembargadores Iris Helena Medeiros Nogueira, Presidente, Alberto Delgado Neto, 1º Vice-Presidente, Antonio Vinicius Amaro da Silveira, 2º Vice-Presidente, Lizete Andreis Sebben, 3ª Vice-Presidente, Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça, Vivian Cristina Angonese Spengler e Lusmary Fátima Turelly da Silva.

Porto Alegre, 28 de março de 2023.

PELA PRESENTE, FICA(M) INTIMADA(S) A(S) PARTE(S) PARA OS EFEITOS LEGAIS. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO OU RECURSOS, QUANDO CABÍVEIS, DEVERÃO SER ENCAMINHADOS À SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSMAGIST@TJRS.JUS.BR ATÉ ÀS 19 HORAS DO ÚLTIMO DIA DO PRAZO QUANDO O ATO NÃO FOR EFETUADO POR PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DIRETAMENTE NA PLATAFORMA SEI.

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar da Silva Lemes**, **Secretário(a) do Conselho da Magistratura**, em 05/04/2023, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 16/2023-CGJ

Processo nº **8.2023.0010/000641-7.**

ÁREA REGISTRAL.

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

RI: Suspende, provisoriamente, a obrigatoriedade da geração e averbação do Código Nacional de Matrícula.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **GIOVANNI CONTI**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o erro material apontado pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) na indicação do número de dígitos do Código Nacional de Matrícula (CNM), previsto no artigo 2° do Provimento CNJ nº 89/2019;

CONSIDERANDO as atribuições dos Serviços de Registros de Imóveis de zelar pela segurança, validade e eficácia dos atos jurídicos; e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e regulamentar os procedimentos nos Serviços Notariais e de Registro,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica suspensa, provisoriamente, a determinação de obrigatoriedade da geração e averbação do Código Nacional de Matrícula nas matrículas novas e antigas pelos Serviços de Registro de Imóveis, até ulterior orientação desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,

Corregedor-Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti**, **Corregedor-Geral da Justiça**, em 04/04/2023, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMARCA DE RONDA ALTA

EDITAL - DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE RONDA ALTA

EDITAL 01/2023 - Direção do Foro da Comarca de Ronda Alta

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VEC DA COMARCA DE RONDA ALTA/RS, DR. ABEL DOS SANTOS RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõem os artigos 944 e seguintes da Consolidação Normativa Judicial – CNJ, considerando a Resolução n.º 154 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2012, e alterações, torna pública a abertura do prazo de TRINTA (30) dias para cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social, nesta Vara de Execução Penal, com o objetivo de recebimento de verbas depositadas, a título de penas alternativas de prestação pecuniária ou transação penal, em conta vinculada ao juízo da execução penal.

1 – OBJETO:

1.1 - Cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social ou que realizem atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde e meio ambiente, desde que estas atendam a áreas vitais de relevante cunho social, visando ao atendimento de projetos ou programas mediante recebimento de recursos oriundos das penas pecuniárias ou transação penal.

2 – FORMA DE CADASTRAMENTO, INSCRIÇÃO E LOCAL:

2.1 - O prazo para as entidades se cadastrarem é de trinta (30) dias, contados da publicação do presente Edital, que será afixado no átrio do Foro e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

2.2 – Para fins de homologação do Cadastro, as entidades interessadas deverão encaminhar os documentos abaixo discriminados, todos vigentes no ato da entrega, ao Cartório da Vara das Execuções Criminais, onde poderão ser obtidas informações acerca do presente edital. Os documentos deverão ser entregues na unidade ou enviados para o e-mail setorial (frrondaltadistcont@tjrs.jus.br) com a seguinte especificação: